

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO SUL.
- APROVADO -
Em sessão do 14 de Junho de 2023
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun 1.131/2011

PROJETO DE LEI Nº, DE 18/2023, DE 02 JUNHO DE 2023.

INSTITUI A FEIRA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E O AUXÍLIO-FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, DENOMINADO VALE-FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a **Feira Municipal da Agricultura Familiar**, junto ao Município de São Domingos do Sul, a ser realizada na Praça Monsenhor João Benvegnú, destinada à comercialização, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros e outros de industrialização caseira, de natureza vegetal, produzidos pelos produtores rurais familiares.

Art. 2º Fica igualmente instituído o **Auxílio-Feira da Agricultura Familiar**, denominado "**VALE-FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS**", como auxílio alimentação, que será oferecido aos servidores públicos ativos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, titulares de cargos efetivos e comissionados, detentores de contratos temporários, secretários municipais e conselheiros tutelares, com objetivo de consumo de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar durante a realização das edições da Feira Municipal da Agricultura Familiar.

§ 1º O valor do auxílio instituído pela presente lei não será pago ao servidor que se encontrar em gozo de licença para tratamento de assuntos particulares, licença maternidade, licença para tratamento de saúde ou benefício previdenciário de qualquer espécie.

§ 2º O Servidor que acumule cargos na forma da legislação municipal fará jus à percepção a um único auxílio-feira mensal.



São Domingos do Sul

Terra Abençoada

Gestão 2021-2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun 1.131/2011

Art. 3º O Vale Feira Municipal será creditado mensalmente, sob a forma de cartão, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, sendo o valor de R\$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais) em forma de benefício efetivo e o valor de R\$ 5,00 (Cinco Reais) como forma de coparticipação do beneficiário.

§ 1º O Auxílio-Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira) será cumulativo, somente podendo ser utilizado para a finalidade de aquisição de alimentos no decorrer de todas as edições da Feira Municipal da Agricultura Familiar, no exato local em que ela se realiza, nos moldes do disposto no artigo 1º da presente lei, sendo vedada a entrega de produtos a domicílio ou a comercialização em outros estabelecimentos ou, ainda, nos locais de venda ou nas propriedades dos produtores dos alimentos da agricultura familiar.

§ 2º O benefício não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Art. 4º As atividades de comércio na Feira Municipal da Agricultura Familiar poderão ser exercidas por produtores rurais, grupos e entidades da agricultura familiar exclusivamente do Município de São Domingos do Sul.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se:

- I - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do Município.
- II - Grupos: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar;
- III - Entidade Associativa: instituição representativa da agricultura familiar com o objetivo de comercializar formalmente a produção.

Art. 6º São objetivos do Vale Feira:

- I. Tornar atrativo ao produtor rural participar da Feira Municipal da Agricultura Familiar;
- II. Incentivar o consumo de gêneros alimentícios produzidos localmente e de qualidade;
- III. Promover o desenvolvimento local;
- IV. Aumentar e emissão de Notas Fiscais de Produtor; e
- V. Fomentar, sobretudo o consumo de alimentos saudáveis, nutritivos e de qualidade.



São Domingos do Sul

Terra Abençoada

Gestão 2021-2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
1893 1993 2013

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I - Expedir licença de funcionamento da Feira;
- II - Promover a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no local da Feira.
- III - Coletar o lixo e os resíduos sólidos.
- IV - Apoiar com infraestrutura a realização da Feira.

Art. 8º Compete, ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar, por meio de Decreto, o funcionamento da Feira Municipal da Agricultura Familiar e do Auxílio-Feira da Agricultura Familiar, denominado Vale Feira Municipal de São Domingos do Sul.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, através da Secretaria de Finanças, condições para operacionalizar o auxílio criado pela presente Lei.

Art. 10 Compete obrigatoriamente aos participantes da Feira Municipal da Agricultura Familiar:

- I - Cumprir as disposições desta Lei e do seu decreto regulamentador.
- II - Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- III - Observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 11 Na Feira Municipal da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows, atrações artísticas em geral, eventos educativos, ações de conscientização cívica e ambiental, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes e de comum acordo com os Feirantes e Entidades promotoras.

Art. 12 O benefício instituído no artigo 2º da presente lei possui os seguintes objetivos e finalidades:

- I. tem natureza indenizatória;
- II. não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III. não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;



São Domingos do Sul

Terra Abençoada

Gestão 2021-2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegnú”

Lei Mun. 1.131/2011

- IV. não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- V. não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI. não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 13 Considerando que o Vale Feira está vinculado ao funcionamento da Feira Municipal da Agricultura Familiar, em caso de suspensão da Feira ele será automaticamente suspenso pelo mesmo período e, ainda, na hipótese de extinção da Feira, ocorrerá consequentemente a sua extinção.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos de outras esferas de governo ou entidades ligadas diretamente aos setores afins, para apoio da feira prevista nesta Lei.

Art. 15 As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por meio de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município, destinada a esta finalidade.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,
02 de junho de 2023.**



**FERNANDO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL**



São Domingos do Sul

Terra Abençoada

Gestão 2021-2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1 131/2011

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2023

Senhora Presidente,

Demais Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, dirigimo-nos através do presente para expor a justificativa ao presente Projeto de Lei, nos termos da ementa: **INSTITUI A FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E O AUXÍLIO-FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, DENOMINADO VALE-FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO DOMINGOS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de São Domingos do Sul tem na agricultura a sua principal atividade econômica, sendo que a pequena propriedade rural é a predominante. Com o avanço das tecnologias e os incentivos concedidos pelo Poder Público este setor cresceu nos últimos anos, bem como está mantendo os jovens no campo, trabalhando com seus pais, garantido a sucessão em muitas propriedades rurais, empreendendo e formando pequenas empresas familiares no ramo de alimentos, para comercialização e transformação dos produtos primários, gerando renda e receitas ao Município.

Com estes avanços e resultados positivos na agricultura, tem o Poder Público a necessidade de manter e aprimorar seus incrementos ao setor. Uma das formas de poder auxiliar e, ainda, melhorar os ganhos auferidos pelos servidores públicos e agentes políticos municipais é proporcionar um pequeno benefício em forma de Vale Alimentação exclusivamente dos produtos oriundos da agricultura familiar.

Portanto, um dos programas criados pela presente lei, que estabelece este auxílio, é denominado **VALE-FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS**, tem por objetivo, conforme especificado em seu texto, o de permitir exclusivamente a aquisição destes produtos quando da realização da Feira Municipal da Agricultura Familiar, evento que irá ocorrer na Praça Monsenhor João Benvegnú, valorizando sobremaneira os produtos advindos da agricultura familiar de nosso Município.



São Domingos do Sul

Terra Abençoad



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

Esse investimento público, portanto, longe se ser um gasto ao Erário Municipal, permitirá melhorar a economia local, eis que conforme acima especificado, terá exclusividade para aquisição dos produtos locais e nas exatas datas da realização das edições da Feira. Haverá um efeito multiplicador capaz de manter as atividades de diversificação e em benefício dos servidores públicos, fomentando cada vez mais a geração de emprego e renda no campo e consumo de produtos saudáveis de nossa terra, a "Terra do Monsenhor João Benvegnú", conforme os dizeres da Lei Municipal nº 1.131/2011.

Deste modo, levamos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que, após, tenha como consequência lógica a aprovação unânime dos Edis que compõe esta Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,
02 de junho de 2023.

FERNANDO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL



São Domingos do Sul

Terra Abençoada

Gestão 2021-2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ORÇAMENTO
ORGÃO
ATIVIDADE
ELEMENTOS

VALE FEIRA - CÂMARA DE VEREADORES

660.000,00

CAMARA DE VEREADORES
 CUSTEIO OPERACIONAL DO LEGISLATIVO
 33904600000000 - Auxílio Alimentação

TIPOS DE DESPESAS	Valor Mensal por Servidor	Total	
Auxílio Alimentação	70,00	840,00	
TOTAL			
Auxílio Alimentação - Vale Feira			
Valores Mensal	70,00		
Valor da Operação Total da Operação	840,00		

Imp. Orçamentário- Encargos	2023	2024	2025
Recursos Próprios			
Dotação Orçamentária	100,00	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Empenhada no Exercício	-	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Projeção de Gastos	-		
Valor da Operação	(840,00)	1.540,00	2.000,00
Saldo Resultante	(740,00)	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Saldo Total Comprometido para o ano	xxxxxxxxxxxxxx	1.540,00	2.000,00

Comentários do Setor Contábil

- Orçamentariamente, será suplementado a dotação que representa o gasto com o vale alimentação até o montante necessário.

Impacto Financeiro	2023	2024	2025
Recursos Próprios			
Arrecadação Total Projetada	660.000,00	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Superávit do Exercício Anterior	-		
Liquidado no Exercício	(269.460,54)	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Projeção de Gastos Vale Alimentação	-	840,00	840,00
Projeção de Gastos	(300.000,00)	550.000,00	600.000,00
Outros Impactos Realizados	(3.568,21)		
Saldo Resultante	86.971,25	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Saldo Total Comprometido para o ano	xxxxxxxxxxxxxx	550.840,00	600.840,00

O impacto Financeiro da operações NÃO afeta o sistema financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

SÃO DOMINGOS DO SUL, 02 de JUNHO DE 2023

LEONILMENTA ZAMIN
Contador CRC 63735

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ORÇAMENTO **VALE FEIRA - PREFEITURA**
ORGÃO 23.070.000,00
ATIVIDADE PREFEITURA MUNICIPAL
ELEMENTOS VÁRIAS ATIVIDADES
 33904600000000 - Auxílio Alimentação

TIPOS DE DESPESAS		Valor Mensal por Servidor		
Auxílio alimentação para		70,00	12.250,00	
TOTAL	Auxílio Alimentação - Vale Feira			
Valores Mensal		12.250,00		
Valor da Operação Total da Operação		73.500,00		

Imp. Orçamentário-Salários

	2023	2024	2025
Recursos Próprios			
Dotação Orçamentária	296.160,00	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Empenhada no Exercício	(92.816,64)	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Projeção de Gastos	(129.800,00)	142.780,00	157.058,00
Valor da Operação	(73.500,00)	147.000,00	147.000,00
Saldo Resultante	43,36	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Saldo Total Comprometido para o ano	xxxxxxxxxxxxxx	289.780,00	304.058,00

Comentários do Setor Contábil

- Orçamentariamente, é possível realizar a operação.

Impacto Financeiro

Recursos Próprios

	2023	2024	2025
Arrecadação Total Projetada	23.070.000,00	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Superávit do Exercício Anterior	1.532.621,34		
Liquidado no Exercício	(10.195.093,44)	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Valor da Operação _ Vale Feira	(73.500,00)	147.000,00	147.000,00
Outros Gastos do Município	(13.500.000,00)	24.269.509,26	25.500.000,00
Outros Impactos Realizados	(574.415,82)		
Saldo Resultante	259.612,08	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Saldo Total Comprometido para o ano	xxxxxxxxxxxxxx	24.416.509,26	25.647.000,00

O Impacto Financeiro da operações NÃO afeta o sistema financeiro do Município.

SÃO DOMINGOS DO SUL, 02 DE JUNHO DE 2023

LEONI MENTA ZAMIN
Contador CRC 63735